



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Relatório Circunstanciado 1/2022

Dados Gerais

Número SIT: 47484
Concedente: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Tomador: CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE MEU CANTINHO
Tipo Instrumento: Termo de Colaboração
Número do Instrumento: 002
Ano do Instrumento: 2021
Objeto do Instrumento: Concessão de Subvenções Sociais, tendo por objeto a manutenção e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos, residentes no município de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00
Total de Repasses: R\$ 60.000,00
Total de Contrapartida: R\$ 0,00
Total de Recursos Próprios: R\$ 0,00
Total de Rendimento Bruto:
Total de IOF/IR Fonte:
Total Líquido de Aplicações Financeiras: R\$ 591,65
Total de Despesas: R\$ 9.006,51
Total de Devolução: R\$ 51.805,73
Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00
Total de Estornos de Despesa: R\$ 220,59
SALDO FINAL: R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Avaliações Realizadas

Formalização - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 25/02/2021 - Parecer jurídico de 08/02/2021 do processo de Chamamento Público sob o Nº 004/2020, Instrumento sob o nº 002/2021 - OSC Centro de Apoio Agrícola a Criança e ao Adolescente Meu Cantinho, devidamente assinado, extrato com a devida publicação no DOEM, conforme anexados ao SIT, Parecer Técnico Nº 02/2021 do Órgão Técnico da Administração Municipal de 08/02/2021, o qual é favorável à descentralização da execução, aprovação do plano de trabalho nos termos da Lei Federal 13.019/2014, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, Parecer Nº 03/2021 da Comissão Permanente de Seleção e Julgamento, designados através da Portaria Municipal Nº 018/2021, todos constantes do processo e sob a guarda do município.

Condições do Tomador - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 25/02/2021 - Comprovada a regularidade fiscal na formalização do Termo de Colaboração 002/2021 da OSC Centro de Apoio Agrícola a Criança e ao Adolescente Meu CANTINHO, informações apensadas ao SIT e certidões sob a guarda e a responsabilidade do município, atendeu a legislação pertinente.

Plano de Trabalho - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 25/02/2021 - Objeto da transferência é a concessão de subvenções sociais, tendo por objeto a manutenção e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que atenderá no mínimo 50 (cinquenta), Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 15 anos, residentes no município de Santa Terezinha de Itaipu. Plano de trabalho, versão 1, assinado conforme documentação anexada ao SIT e sob a guarda do município.

Execução e Despesas - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 25/02/2021 - Não houve execução e despesas até a presente data 25/02/2021.

Movimentação Financeira - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 25/02/2021 - Não houve movimentação financeira até a presente data em 25/02/2021.

Execução e Despesas - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 23/04/2021 - Não Houve execução e despesas no 1º bimestre de 2021.

Movimentação Financeira - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 23/04/2021 - A entidade não atendeu no 1º bimestre o contido na cláusula 7ª do Termo de Colaboração nº 002/2021, o qual apresentou saldo em 28/02/2021 de R\$ 500,00 sem aplicação financeira, porém a organização justificou que, por erro de digitação aplicou somente o valor de R\$ 5.000,00, comprou a aplicação da totalidade dia 24/03/2021, conforme extrato bancário. Entendo, assim, que o item deve ser considerado regular, porque não causou prejuízo significativo, não teve desvio de finalidade do referido termo.

Execução e Despesas - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 01/07/2021 - No 2º bimestre, os recursos efetuados e executados em conformidade com o disposto no referido Termo e Plano de Trabalho. houve pesquisas de preços junto a três fornecedores, a fiscalização, Gestora, Comissão de Monitoramento com anuência da Secretária Municipal de Assistência Social, relatórios técnicos anexos favoravelmente a Regularidade da prestação no período, atendeu a legislação pertinente. Corroboro as conclusões técnicas.

Movimentação Financeira - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 01/07/2021 - A entidade atendeu no 2º bimestre o que preconiza a cláusula 7ª do referido Termo, aplicou o saldo financeiro, conforme demonstram os extratos da conta aplicação e conta corrente. Relatório de execução financeira demonstrou que as receitas e despesas guardam relação com o objeto pactuado, documentos fiscais comprovam os pagamentos mediante transferências eletrônica, certidões apresentadas dentro do prazo de validade, e Parecer Contábil. Endosso as conclusões técnicas no sentido da Regularidade.

Execução e Despesas - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 13/09/2021 - Os recursos, efetuados e executados em conformidade com o disposto no referido Termo e Plano de Trabalho. houve pesquisas de preços junto a três fornecedores, a fiscalização, Gestora, Comissão de Monitoramento com anuência da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme relatórios técnicos e pareceres favoráveis a regularidade da prestação de contas, atendeu a legislação pertinente. Corroboro as conclusões técnicas no sentido da regularidade da prestação de contas do 3º bimestre.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Movimentação Financeira - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 13/09/2021 - No 3º bimestre a entidade apresentou os extratos bancários da conta corrente e aplicação, demonstrou a correta aplicação dos recursos, relação dos beneficiários do bimestre, relatório de execução financeira demonstrou que as receitas e despesas guardam relação com o objeto pactuado e que os pagamentos foram realizados mediante transferência eletrônica, as certidões apresentadas no ato da prestação de contas dentro do prazo de validade. Com exceção da Certidão Negativa Federal, não atendeu cláusula décima segunda, parágrafo décimo do referido Termo, porém a OSC justificou, que está sendo providenciado a regularização junto ao órgão competente, o que permite manifestar-se favorável à aprovação da prestação de contas do período. Ainda os lançamentos realizados no SIT dentro dos prazos, a fiscalização realizada pela Gestora conforme relatórios e pareceres pela regularidade, bem como Parecer da Comissão de Monitoramento com a respectiva homologação do relatório.

Execução e Despesas - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 28/10/2021 - Elaine Regina Willemann, gestora do termo, acompanha e fiscaliza a execução do projeto, considerando Relatório Técnico favorável à aprovação da prestação de contas do 4º bimestre, efetuou apontamento quanto a restrição e justificativa da OSC, referente a ausência de renovação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Ante os fatos a Comissão de Monitoramento manifestou-se através do Parecer com Recomendação. Entendo que o item deve ser causa de ressalva, face ao não atendimento a regra da Cláusula Décima Segunda, § 10º, do Termo de Colaboração. Regular com Ressalva.

Movimentação Financeira - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 28/10/2021 - Quanto à movimentação financeira, os lançamentos foram realizados no SIT conforme documentos fiscais apresentados nas parcelas nº 06 e 07 da prestação de contas do 4º bimestre, o processo foi instruído com: pesquisas de preços, parecer contábil, relatórios técnicos, extratos bancários, relatórios demonstrando as receitas, despesas e saldos atualizados do bimestre, documentos fiscais, relação de beneficiários. Por sua vez, a OSC não apresentou a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada. Nesse sentido, em razão do descumprimento a Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Décimo do Termo, discordo as conclusões da Comissão, bem como da gestora no sentido da Regularidade da Prestação de Contas no bimestre. Entendo, assim, que deve ser considerada Regular com Ressalva.

Execução e Despesas - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 27/01/2022 - Considerando Relatórios Técnicos e Pareceres firmados pela Gestora do Termo de Colaboração nº 002/2021, houve retenção por parte do concedente das parcelas nº 08 e 09 (5º bimestre), em razão da ausência da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ainda a OSC apresentou a prestação de contas do mês de outubro com atraso e, não executou o cronograma financeiro na sua totalidade, bem como, não atendeu a legislação pertinente. Em razão do exposto, corroboro as conclusões da Gestora no sentido de que os itens supracitados devem ser causa de Ressalvas da Prestação de Contas do 5º bimestre da OSC Centro de Apoio Agrícola a Criança e ao Adolescente Meu Cantinho.

Movimentação Financeira - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 27/01/2022 - Quanto à execução financeira, as prestações de contas das parcelas nº 08 e 09 foram realizadas no SIT conforme documentos físicos apensado no 5º bimestre, quais sejam: as certidões válidas no período supra, com exceção da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, não apresentou, pesquisas de preços, parecer contábil, relatórios técnicos, extratos bancários das contas corrente e aplicação, relatórios demonstrando as receitas, despesas e saldos atualizados do bimestre. Por outro lado, as parcelas nº 08 e 09 foram retidas pela ausência da Certidão Federal, a qual foi apresentada somente no dia 17/11/21 com validade até 29/05/2022, ainda a prestação de contas da parcela 09 foi apresentada com atraso, houve também, apontamentos por parte da gestora a OSC, os quais foram sanados parcialmente. Em razão do exposto, entendo, que a Prestação de Contas do 5º bimestre deve ser considerada Regular com Ressalvas.

Plano de Trabalho - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 10/02/2022 - Esta Controladoria Interna do Município aponta a Regularidade com Ressalvas em razão da falta de planejamento por parte da OSC para execução do Plano de Trabalho. Considerando O Relatório Técnico Conclusivo da Gestora do termo, ficou evidenciado a devolução de recursos financeiros no montante de R\$ 51.805,73 do total do repasse de R\$ 60.000,00. Entendo, assim, que o item deve ser causa de ressalva, face ao não atendimento a regra da cláusula décima segunda, parágrafo primeiro do Termo de Colaboração 002/2021 estabelece "executar o objeto deste termo, conforme plano de trabalho".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Execução e Despesas - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 10/02/2022 - No 6º bimestre foram repassadas as parcelas 08, 09, 10 e 11 (setembro, outubro, novembro e dezembro). Cumpre registrar que a OSC estava pendente com a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularizada com emissão em 30/11/2021, causa da retenção das parcelas 08 e 09. A execução de despesas no bimestre fora executada parcialmente em vista da situação da Pandemia da COVID-19 e suspensão das atividades coletivas, assim os atendimentos foram via telefone, visitas técnicas domiciliares e entrega de atividades pedagógicas as famílias. O município editou o Decreto Municipal nº 328/2021 que autorizou o retorno das atividades presenciais, porém a OSC optou por não retomar as atividades presenciais no ano de 2021, por estar em reforma no espaço físico. Registramos que não houve realização de despesas no mês de dezembro, as prestações de contas do bimestre foram apresentadas e lançadas no SIT, as certidões negativas todas dentro da validade, Pareceres e Relatórios Técnicos firmados pela Comissão e Gestora do termo, ambos opinaram pela Regularidade com ressalvas: i- deixou de aplicar os recursos financeiros; ii- não executou plano de trabalho e aplicação na íntegra, falta de planejamento; iii- realizou movimentação bancária fora vigência do termo. As metas propostas foram atendidas parcialmente no que diz respeito a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, foram atendidos 90% dos usuários. Considerando Pareceres e relatórios Técnicos firmados pela Gestora e Comissão de Monitoramento com anuência da Secretária Municipal de Assistência Social, todos pela Regularidade Com Ressalva, corroboro assim as conclusões no sentido das ressalvas supra, em que pese as ressalvas apontadas não causou prejuízo significativo e desvio de finalidade. Neste sentido, esta Controladoria, manifesta-se pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas do 6º bimestre.

Movimentação Financeira - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 10/02/2022 - Considerando os Relatórios e Pareceres da Gestora da Parceria, Elaine Regina Willemann com anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, igualmente do Parecer e Homologação do Relatório firmado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria Municipal nº 059/2022, de 21 de janeiro de 2022. Em que pese às ressalvas apontadas i- Não aplicação dos recursos financeiros no período supra; ii- execução parcial dos planos de trabalho e aplicação. Executou o valor de R\$ 9.006,51 do total do repasse de R\$ 60.000,00, conforme comprovantes de devolução de saldos e extratos bancários anexo ao SIT no valor de R\$ 51.805,73; iii – movimentação bancária após a vigência do termo que encerrou em 20/12/2021. Registramos ainda, que houve retenção das parcelas 08, 09 (setembro, outubro), em razão da ausência Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularizada em novembro. A Controladoria Interna, entende, assim, que a prestação de contas do 6º bimestre deve ser considerada Regular Com Ressalva, de forma que não demonstrou ou apontou prejuízos significativos, não revelou qualquer desvio da finalidade na execução do Termo de Colaboração nº 002/2021 da OSC Centro de Apoio Agrícola a Criança e ao Adolescente Meu Cantinho.

Avaliações Realizadas pela UGT Tomador

ELOIR APARECIDA SUTIL - 15/03/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 02.2021

VALTER LARSEN JUNIOR - 15/03/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 02.2021

THIAGO HENRIQUE BECKER BETT - 15/03/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 02.2021

ELOIR APARECIDA SUTIL - 10/05/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 03 e 04.2021

VALTER LARSEN JUNIOR - 10/05/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 03 e 04.2021

THIAGO HENRIQUE BECKER BETT - 10/05/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 03 e 04.2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

ELOIR APARECIDA SUTIL - 05/07/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 05 e 06.2021

VALTER LARSEN JUNIOR - 05/07/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 05 e 06.2021

THIAGO HENRIQUE BECKER BETT - 05/07/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 05 e 06.2021

ELOIR APARECIDA SUTIL - 08/09/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 07 e 08.2021

VALTER LARSEN JUNIOR - 08/09/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 07 e 08.2021

THIAGO HENRIQUE BECKER BETT - 08/09/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 07 e 08.2021

ELOIR APARECIDA SUTIL - 08/11/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 09 e 10.2021

VALTER LARSEN JUNIOR - 08/11/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 09 e 10.2021

THIAGO HENRIQUE BECKER BETT - 08/11/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 09 e 10.2021

ELOIR APARECIDA SUTIL - 30/12/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 11 e 12.2021

VALTER LARSEN JUNIOR - 30/12/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 11 e 12.2021

THIAGO HENRIQUE BECKER BETT - 30/12/2021 - Foram seguidas as normas do TCE/PR, bem como os demais atos normativos do Poder Público Municipal aplicados à espécie, visando a implementação de projetos e ações na área de assistência social referente a mês 11 e 12.2021

Tomada de Contas

Não há Tomada de Contas registrada.

Manifestação

Tipo da Manifestação: Regular com Ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Trata-se subvenções sociais, execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, o acompanhamento e a fiscalização realizados pela Gestora, Elaine Regina Willemann, designada pela Portaria nº 101/2021, firmou Pareceres, Relatórios Técnicos conforme os repasses mensais, igualmente acompanhada pela Comissão de Monitoramento nomeada pela Portaria nº 059/2022, emitiram Pareceres e homologaram relatórios bimestrais. Considerando Pareceres Técnicos e demais documentos apresentados a Controladorias e lançados no SIT, conclui-se do ponto de vista técnico, que as metas foram atendidas parcialmente, os resultados alcançados no atendimento de usuários foi de 90%, em razão da Pandemia da Covid-19, houve suspensão das atividades coletivas, os atendimentos foram realizados remotamente, via telefone, através de visitas domiciliares pelos técnicos e entrega de atividades pedagógicas as famílias, houve ainda, alguns desligamentos de usuários.

Comentários:

Registramos retenções das parcelas 08, 09 (setembro, outubro), em razão ausência de Certidão Tributos Federais, regularizada em novembro, assim a transferência realizada no 6º bimestre. Por fim, cabe salientar que Gestora e Comissão opinaram pela Regularidade com Ressalva no bimestre, das ressalvas: i) deixou de aplicar os recursos financeiros; ii) Plano de trabalho executado parcialmente, do repasse total R\$ 60.000,00 executou R\$ 9.006,51 houve devolução de saldo conforme extrato bancário lançados SIT de R\$ 51.805,73; iii) movimentação bancária fora da vigência do termo. Corroboro as conclusões técnicas no sentido de que os itens apontados, devem ser causa de ressalva, em que pese não causou prejuízo significativo e desvio de finalidade. Diante do exposto, esta Controladoria Interna, pelas razões expostas acima, manifesta-se pela Regularidade Com Ressalva da Aplicação dos Recursos do Termo de Colaboração nº 002/2021 da OSC Centro de Apoio Agrícola a Criança e ao Adolescente

Responsável pela emissão: 026.851.489-57 - EDNA MIYOSHI DE SOUZA

Data de Emissão: 15/08/2022 13:34